



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0506/2023

O inciso II do artigo 1º do Projeto de Lei nº 0506/2023 passa a ter a seguinte redação:

“

II – crédito presumido aos estabelecimentos abatedores de gado ovino ou caprino:

a) relativo à entrada de ovinos ou caprinos no estabelecimento, produzidos no Estado e destinados ao abate, em montante equivalente a 3% (três por cento) do valor da respectiva entrada; e

b) calculado sobre o valor das saídas internas tributadas, exceto saídas sob diferimento do imposto, de produtos resultantes do abate de ovinos ou caprinos de que trata a alínea “a” deste inciso, equivalente a 4% (quatro por cento) do valor da operação.

.....”

Sala das Comissões,

Deputado Altair Silva



JUSTIFICAÇÃO

A emenda apresentada tem o propósito de incluir os estabelecimentos abatedouros de caprinos como beneficiários do crédito presumido previsto no projeto de lei.

Ante o exposto, faz-se necessária apresentação de Emenda Modificativa para alterar o texto do inciso II do art. 1º do Projeto de Lei nº 0506/2023, no sentido de incluir os estabelecimentos abatedouros de caprinos como beneficiários do crédito presumido.

Deputado Altair Silva